



Universidade Federal do Espírito Santo

Auditoria Interna

## PARECER ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

2023

PARECER Nº 01/2003-AUDIN - Parecer da Auditoria Interna referente ao Relatório de Gestão (Prestação de Contas do Exercício de 2022), em atendimento ao disposto no §6º, artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, redação dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, artigos 15 a 17 da Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021 da Secretaria Federal de Controle (SFC)/Controladoria Geral da União (CGU), no inciso IV, art. 6º, do Regimento da Auditoria Interna e, em cumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, e da Decisão Normativa nº 198, de 23 de março de 2022, ambas do Tribunal de Contas da União (TCU).

2023



## PARECER ANUAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2023/AUDIN/UFES

Processo digital nº 23068.017356/2023-06

**INTERESSADO:** Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes

### I. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 c/c Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências, especificamente em seu artigo 15, parágrafo 6º, que trata da obrigatoriedade de emissão de parecer da auditoria interna sobre a prestação de contas anual da entidade. E ainda c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, segue, abaixo o parecer de conformidade com as disposições do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC/CGU Nº 3/2017 ao Relatório de Gestão apresentado pela Unidade Prestadora de Contas do exercício de 2022, Universidade Federal do Espírito Santo.

### II. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo o pronunciamento desta Auditoria Interna sobre a prestação de contas apresentada pela Unidade Prestadora de Contas- UPC, Universidade Federal do Espírito Santo e a gestão de seus responsáveis, tendo como base o Relatório de Gestão quanto os trabalhos desenvolvidos ao longo do exercício de 2022.

### III. ESCOPO DA AVALIAÇÃO DO PARECER

A auditoria interna governamental<sup>1</sup> é uma atividade independente e objetiva de avaliação (asseguração<sup>2</sup>) e consultoria, com o objetivo de fortalecer a gestão, a fim de agregar valor e melhorar as operações, fornecendo auxílio para que a instituição atinja seus objetivos. Para tanto, utiliza uma abordagem de avaliação amostral, em procedimentos técnicos, sistêmicos e disciplinados dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da instituição.

Conforme Resolução nº 22, de 7 de julho de 2019, do Conselho Universitário (Cun), a Audin atua vinculada a esse como órgão suplementar de controle interno, de acordo com o § 3º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000. É regulamentada nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CUn nº 16, de 26 de março de 2015, e está sujeita à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Cumprido destacar que a Audin tem o enfoque constituído sob uma atuação preventiva e orientativa, conforme Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT/2022), em anexo, encaminhado à Secretaria de Controle Interno — CGUES, em 31/03/2023 por meio

<sup>1</sup> Tribunal de Contas da União (TCU)

<sup>2</sup> Estrutura conceitual para os Trabalhos de Asseguração (ISSAI 100, IFAC/NBTA)

do Ofício nº. 03/2023-Audin/Ufes, cópia anexa, registrado no sistema e-aud da Controladoria Geral da União (CGU), jurisdição ES.

Em razão do exposto, ressaltamos que as conclusões e opiniões sobre a prestação anual de contas (exceto quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras) foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2022) e executados ao longo do exercício do ano de 2022, por meio dos quais a Audin realizou exames e avaliações detalhadas, cujos resultados encontram-se consignados em Relatórios e Notas de auditoria.

Ressalvamos nossa responsabilidade em acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TA 720<sup>3</sup>, de 19 de agosto de 2016, acerca das informações contábeis e financeiras da Ufes, que foram prestadas pelo contador responsável junto ao Relatório de Gestão. E, que não foram realizados trabalhos de auditoria interna sobre as demonstrações contábeis, fato que não podemos opinar na forma da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 700<sup>4</sup>, de 17 de junho de 2016.

Ressalvamos nossa responsabilidade e riscos de auditoria do auditor Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TI 01. A atividade da auditoria interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios e notas de auditoria. Eventuais riscos de auditoria podem ocorrer, quer pelo volume ou pela complexidade das transações e operações. Tais riscos estão relacionados à possibilidade de que erros importantes, individualmente ou em conjunto, não sejam detectados pelas provas substantivas, em virtude da extensão do teste de auditoria ou da seleção de itens testados por meio de técnicas de amostragem.

Ressalvamos que é de responsabilidade da Administração a elaboração, supervisão e aprovação dos controles internos que ela determinou como necessários ao controle e à gestão dos recursos financeiros. Cabe ainda aos responsáveis pela governança a responsabilidade de prevenir e detectar fraudes ou erros por meio da implantação e da operação contínua de sistemas contábeis e de controle interno, adequados e suficientes.

Nossos exames, metodologicamente, foram realizados de acordo com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa N°3, de 09 de junho de 2017 SFC/CGU , e com as normas internacionais de auditoria interna que requerem que o auditor planeje e execute o trabalho de auditoria para obter um grau razoável de segurança de que os processos de governança, gestão de riscos e controles estão adequados e mitiguem os principais riscos estabelecidos pela entidade.

---

<sup>3</sup> [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA720](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA720)

<sup>4</sup> [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA700](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA700)

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remetemos ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, **com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT**, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer **pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação** para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017. **(grifos nossos)**

Na titularidade de Auditora Interna - Chefe da Auditoria Interna da Ufes, e em atendimento ao artigo 16 da IN nº 5/2021 SFC/CGU declaro que foram realizados trabalhos de auditoria, previstos no PAINT para o exercício de 2022, aprovado por meio de Resolução do Conselho Universitário - Cun nº 01/2022<sup>5</sup>. As informações sobre a execução do PAINT/2022 e os seus resultados encontram-se detalhados no Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT/2022), disponível no sítio eletrônico<sup>6</sup> da Audin.

Com base nesses trabalhos individuais de auditoria previstos e executados no âmbito do PAINT/2022, expressamos uma opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela Ufes, em fornecer segurança razoável, tendo como **escopo as ações de auditoria executadas do PAINT/2022, com resultados das avaliações e devidas recomendações expressas no RAIN/2022 (peça anexa a este Parecer), conforme §5º, art.14 da IN TCU nº 84/2020.**

---

<sup>5</sup>[https://auditoria.ufes.br/sites/auditoriageral.ufes.br/files/field/anexo/PAINT\\_2022\\_aprovado\\_ad\\_referendum.pdf#overlay-context=PAINT](https://auditoria.ufes.br/sites/auditoriageral.ufes.br/files/field/anexo/PAINT_2022_aprovado_ad_referendum.pdf#overlay-context=PAINT)

<sup>6</sup> <https://auditoria.ufes.br/RAINT>

#### IV. BASE PARA EMISSÃO DE OPINIÃO DE AUDITORIA

Com base no artigo 16 da IN nº 5/2021 SFC/CGU expressamos nossa opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela Ufes para fornecer razoável segurança quanto:

##### 1. Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria:

- a) A **apresentação do Relatório de Gestão (RG) relativo ao exercício 2022**, na forma de Relato Integrado (RI) **atende aos dispositivos normativos que regem a matéria**, estando estruturado com base na Estrutura Internacional de Relato Integrado (*International Integrated Reporting Framework*<sup>7</sup>).
- b) Deve ser registrado na página "Transparência e Prestação de Contas" de acordo com Capítulo III da IN nº 84/2020 e DN nº 198/2022, ambas do TCU), considerando que a **Ufes não foi inserida para julgamento de processo de prestação de contas** (Portaria TCU, Nº 92 de 15 de junho de 2022).

##### 2. Conformidade legal dos atos administrativos:

- a) Ausência de registro de acórdão do TCU, de determinação para a Ufes no ano 2022. Foram emitidos o total de 86 acórdãos pelo TCU, relativo a monitoramento, levantamento de informações e acompanhamentos, sumarizadas no Anexo 4.4 do RAIN/2022 .
- b) Contabilização de 69 benefícios de auditoria relativos à implementação de recomendações pela Gestão, decorrentes das auditagens realizadas pela Audin em anos anteriores, sendo 66 benefícios não financeiros e 3 financeiros, evidenciando valores recuperados ou dispêndios evitados no montante em R\$ 95.772,71 contabilizados de acordo com a IN SFC/CGU nº 4/2018, sumarizadas no Anexo 4.3 do RAIN/2022 .
- c) Situação de Implementação pela gestão de 156 editais de Certames de licitações, notificados pelo Sistema Alice do (TCU), por análise da Audin, com o volume de R\$ 12.662.358,74, sumarizadas no Anexo 4.2 do RAIN/2022 .
- d) Situação de implementação pela Gestão de 73 recomendações de auditoria interna relativo ao ano 2022, consignadas nos relatórios de auditoria interna da Audin, e sumarizadas no Anexo 4.1 do RAIN/2022. As recomendações são resultantes dos exames de auditoria interna de avaliação da gestão, registrados nos Relatórios e Notas de Auditorias, referentes às ações executadas do RAIN/2022. E, passivo de 289 recomendações, decorrentes de auditorias de anos anteriores a 2022.
- e) Situação de implementação pela Gestão de 61 recomendações de auditoria da CGU, registradas no sistema e-aud<sup>8</sup> da CGU.
- f) **Todas as recomendações listadas ("d- e")**, tanto da Audin quanto da CGU constam em monitoramento no Plano de Providências Permanente junto às áreas auditadas,

<sup>7</sup> <https://www.integratedreporting.org/resource/international-ir-framework/>

<sup>8</sup> <https://eaud.cgu.gov.br/>

**estando no prazo de implementação, até a data de 30/06/2023.** Ordinariamente, o monitoramento é realizado semestralmente nos meses de junho e dezembro.

### **3. Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras:**

Com base § 2º do art. 16 da IN/CGU Nº 05/2021, registramos a abstenção de opinião de auditoria sobre o processo de adequação e elaboração das informações contábeis e financeiras, na forma da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 700<sup>9</sup>, de 17 de junho de 2016 – Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; e Demonstrações das Variações Patrimoniais e do Fluxo de Caixa) registrados no SIAFI - regidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, relativos ao exercício de 2022 do órgão 26234, uma vez que não foi prevista nenhuma ação de auditoria interna no PAINT/2022, visando avaliar o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, e portanto, não existem evidências de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião sobre o tema.

Registramos, no capítulo 5 do Relatório de Gestão (RG), a apresentação das demonstrações contábeis Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; e Demonstrações das Variações Patrimoniais e do Fluxo de Caixa escriturado no SIAFI, notas explicativas às demonstrações correspondentes, com considerações emitidas na declaração do contador geral da Ufes, sob sua competência e responsabilidade.

### **4. Atingimento dos objetivos operacionais**

O capítulo 3 do Relatório de Gestão (RG) evidencia os resultados das áreas estratégicas da Ufes considerando os indicadores determinados pela Decisão nº 408/2002 e pelos Acórdãos nos 1.046/2006 e 2.167/2006 do Plenário do (TCU), referentes a custos e eficiência do ensino na instituição, assim como os desafios e perspectivas.

Destacamos os resultados do último levantamento do TCU quanto ao **índice integrado de governança e gestão públicas (IGG)** <sup>10</sup>onde a **Universidade alcançou um valor de 48%, cujo percentual é 18% maior quando comparado com a última autoavaliação realizada pelo TCU, em 2018.**

## **V. OPINIÃO DE AUDITORIA INTERNA**

Em nossa opinião geral e em conformidade com a Instrução Normativa N°3, de 09 de junho de 2017 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União/ Secretaria Federal de Controle Interno e com as normas internacionais de auditoria interna; **com considerações no “item 3”, concluímos com razoável segurança que os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos relacionados à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade**

<sup>9</sup> [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA700](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA700)

<sup>10</sup> [Levantamento de governança | Portal TCU](#)

**legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e ao atingimento dos objetivos operacionais estão adequados** e atendem às condições relacionadas à natureza e à complexidade dos macrocondutores e seus macroprocessos de gestão da Universidade Federal do Espírito Santo. As evidências, nesse sentido, nos levam a **opinar pela regularidade da gestão**.

Consideramos que os **controles internos e governança e gestão de riscos, carecem de aprimoramentos** no sentido de minimizar distorções relevantes, que eventualmente possam comprometer a **conformidade legal dos atos administrativos e à fidedignidade das demonstrações contábeis**.

Vitória/ES, 25 de abril de 2023.

**CRÍSLEY DO CARMO DALTO**  
**AUDITORA GERAL- CHEFE DA AUDITORIA INTERNA-UFES**  
SIAPE 2440473/ CRC-ES 118502



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CRISLEY DO CARMO DALTO - SIAPE 2440473  
Chefe da Auditoria Interna  
Auditoria Interna - AUDIN  
Em 25/04/2023 às 20:53

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/698435?tipoArquivo=O>